## DECRETO Nº DE 2.257 06 DE ABRIL DE 2020.

Regulamenta as atividades dos agentes comunitários, e os agentes visitadores do Programa Primeira Infância Melhor (PIM) no período de calamidade pública decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID19), no Município de São João do Polêsine.

**Matione Sonego**, Prefeito Municipal de São João do Polêsine, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Covid-19)";

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

**CONSIDERANDO** que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 13 de março de 2020, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual;

**CONSIDERANDO** que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.128, de 19 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19

(novo Coronavírus);

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 55.130 de 20 de março de 2020, que altera o Decreto 55.128;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 55.154 que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** as recomendações para dequação das ações dos Agentes Comunitários de Saúde frente à atual situação epidemiológica referente ao COVID-19 da Secretaria de Atenção Primária à Saúde (SAPS);

## **DECRETA:**

- **Art. 1.º** Fica regulamentado que os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes Visitadores do Programa Primeira Infância Melhor (PIM) permanecem obrigados a comparecer à Unidade de Saúde Municipal para realizar atividades administrativas, e, a partir da data de publicação do presente Decreto, passarão a realizar visitas domiciliares.
- **Art. 2º** Os Agentes Comunitários e os Agentes Visitadores do Programa Primeira Infância Melhor (PIM) não realizarão atividades dentro do domicílio, e a visita ficará limitada apenas a área peri domiciliar (frente, lados, e fundo do quintal ou terreno), sendo que deverão ser realizadas as seguintes medidas de prevenção:
- I- Manter distanciamento do paciente de no mínimo 1 metro. Não havendo distanciamento, deve-se utilizar máscara cirúrgica e luvas;
  - II- Higienizar as mãos com álcool em gel; e
- III- Nos casos de visita às pessoas com suspeitas de Covid-19, sempre utilizar máscara cirúgica e garantir uso de EPI apropriado.
- Art. 3º O Agente Comunitário de Saúde e o Agente Visitador do Programa Primeira Infância Melhor (PIM) que apresentar febre e qualquer sintoma respiratório (tosse, coriza, dor de garganta, falta de ar, etc), deve permanecer em isolamento domiciliar conforme orientação do médico e/ou enfermeiro.
- **Art. 4º** Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes Visitadores do Programa Primeira Infância Melhor (PIM) devem auxiliar a equipe de saúde na identificação de casos suspeitos, na unidade de saúde e quanto nas visitas domiciliares.
  - Art. 5º Serão priorizadas as visitas aos pacientes do grupo de risco.
  - Art. 6º O presente Decreto perdurará pelo mesmo período que o da calamidade pública no

Estado do Rio Grande do Sul, declarada pelo Decreto Estadual nº 55.128, de 28 de março de 2020, e reiterada pelo Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020.

- Art. 7.º Fica revogado o art. 35 do Decreto Municipal 2.251 de 23 de março de 2020.
- Art. 8.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete Do Senhor Prefeito Municipal De São João Do Polêsine/RS, aos seis dias do mês de abril de dois mil e vinte.

Matione Sonego Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se Em 06-04-2020

Agueda Elisabete Recke Foletto Secretária Municipal de Administração